

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.501, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

### “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 312 da Lei Complementar nº 2.239 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 312 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas;

II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI –fica isento do pagamento da Taxa apenas e exclusivamente o comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios produzidos pelo próprio vendedor ambulante domiciliado em Rio Piracicaba/MG;

VII - o comércio ambulante de produtos comercializados em feiras livres e em feiras da agricultura familiar autorizadas pelo Município de Rio Piracicaba/MG.

**Art. 2º** - O Anexo IX da Lei complementar nº 2.239 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IX

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE.

DESCRIÇÃO	% da UPF (Unidade Padrão Fiscal)/dia
AMBULANTE – Atividades de comercio ambulante de revenda de hortifrutigranjeiros, plantas, mudas, chocolates e doces, colchões, artigos de couro e congêneres.	100
AMBULANTE – Venda e revenda gás liquefeito de petróleo – GLP.	150

ARTESÃO	15
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	30
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	50
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	100
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	150

**Art. 3º** A cobrança efetiva do tributo estabelecido nesta Lei deve observar o que determina o artigo 150, inciso III, alíneas b e c da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 13 de abril de 2021.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal